



TABELA SALARIAL PARA TRABALHADORES (AS) EM SUPERMERCADOS NOS MUNICÍPIOS DE MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA.

JANEIRO/2022

1- PISO SALARIAL:

- A) 1.378,56 (Um mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).
- B) R\$ 1.434,34 (Um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para trabalhadores (as) de empresa com mais de 10 (DEZ) empregados (as).

2- QUEBRA DE CAIXA:

- A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – R\$ 137,85;**
- B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - R\$ 143,43;**

Observação: para Trabalhador (a) que exerce a função de Operador (a) de Caixa e ganha salário com valor superior ao Piso da Categoria, será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não sobre o Piso Salarial da Categoria.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos (as) seus trabalhadores (as) que tenham jornada de trabalho superior a cinco horas por dia durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação no valor de **R\$ 12,04** (doze reais e quatro centavos), ao comerciário, por dia útil de trabalho, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale- Alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

Observação: O trabalhador (a) que recebe vale alimentação com valor superior a R\$ 12,04, o mesmo terá o valor do vale reajustado pelo INPC no percentual de 5,80 %.

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, negociada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA – SINCOMMAP e do outro lado a Federação do Comércio do Estado do Ceará e seus Sindicatos filiados estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de **Maracanaú, Maranguape e Pacatuba - SINCOMMAP** que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 5,80 % em 1º de janeiro de 2023, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2022, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

REAJUSTE SALARIAL DE 5,80 % DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A)

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUA L Reajuste %	Fator de correção
1- janeiro/2022	5,80%	1,058000
2- fevereiro/2022	5,30%	1,053041
3 - março/2022	4,81%	1,048105
4- abril/2022	4,32%	1,043192
5- maio/2022	3,83%	1,038302
6- Junho/2022	3,34%	1,033435
7- Julho/2022	2,86%	1,028591
8- Agosto/2022	2,38%	1,023770
9- Setembro/2022	1,90%	1,018971
10 - Outubro/2022	1,42%	1,014195
11 - Novembro/2022	0,94%	1,009441
12 - Dezembro/2022	0,47%	1,004709

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2023

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2022.

**Exemplo: Salário de Janeiro/2022 = R\$ 2.300,00 x 1,058000
= R\$ 2.433,40, este é o valor do seu salário de janeiro/2023.**

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2022.

**Exemplo: Salário de Junho/2022 = R\$ 2.500,00 x 1,033435
= R\$ 2,583,58, este é o valor do seu salário de janeiro/2023.**

C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2022.

**Exemplo: Salário de Outubro/2022 = R\$ 2.700,00 x 1,014195
= R\$- 2.738,32 este é o valor do seu salário de janeiro de 2023.**

Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracanaú, Maranguape e Pacatuba.
Rua 6, 417 Jereissati I Tel. 85 30143037 CNPJ 10.305.426/0001-07

Valor do dia trabalhado nos feriados

O valor do abono para os Trabalhadores (as) que trabalharem em dias de feriados será de R\$ 48,95 (Quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Para o feriado do dia 1º de maio de 2023 o valor do abono será de R\$ 53,18.

VALOR DO AUXILIO CRECHE

- A) R\$ 111,79 (cento e onze reais e setenta e nove centavos) para funcionários de empresas com até 50 (cinquenta) empregados;
- B) R\$ 238,82 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) para funcionários de empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS: HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) Comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O calculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

SALÁRIO-MÍNIMO - R\$ 1.302,00 (Um mil e trezentos e dois reais) reajustado em 1º de janeiro de 2023.

Salário-família

Nova tabela de INSS e Salário Família 2023

Por meio da Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 11/01/2023, dentre outros assuntos, o INSS divulgou a tabela de salários de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro/2023.

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14(quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023 passou a ser de:

Remuneração Mensal	Valor unitário da quota (por filho)
Até R\$ 1754,18	R\$ 59,82

Segue abaixo, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2023.

Salário de Contribuição (RS)	Alíquota Progressiva p/ Fins Recolhimento INSS
até 1.302,00	7,5%
de 1.302,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,95 até 7.507,49	14%

HORA EXTRA

Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracanaú, Maranguape e Pacatuba.
Rua 6, 417 Jereissati I Tel. 85 30143037 CNPJ 10.305.426/0001-07

À hora extra do Trabalhador (a) comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (AS)

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado (a), a descontar do salário do mês de fevereiro de 2023 e no mês de janeiro de 2024, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (Três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (Sessenta reais) , devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 4% (quatro por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral, no período de 13/02/2023 a 17/02/2023, e no período de 08/01/2024 a 12/01/2024. Observação: O horário da entrega da carta de oposição será das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência desta cláusula.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO DO EMPREGADO DO SETOR DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS.

As empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios devem pagar **Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracanaú, Maranguape e Pacatuba.**
Rua 6, 417 Jereissati I Tel. 85 30143037 CNPJ 10.305.426/0001-07

mensalmente, por cada empregado(a), a importância de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos), até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário gerado e enviado pelo Sindicato Laboral ou por empresa conveniada com o sindicato, que servirá para custeio da assistência odontológica disponibilizada através de convênio firmado pelo Sindicato dos Comerciantes e a que faz jus o(a) comerciário(a).

Parágrafo Primeiro - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores: I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie.

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual.

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro - As empresas estarão desobrigadas a recolher o valor previsto no caput dos empregados que possuam plano de saúde/assistência de saúde e que a empresa custeie pelo menos 50% (cinquenta por cento) do referido plano, devendo a empresa comunicar e comprovar ao sindicato laboral o custeio de tal plano, mesmo que o plano oferecido seja na modalidade de co-participação e não inclua odontologia.

Parágrafo Quarto – Os empregados que já possuam plano de saúde, conforme disposto no parágrafo anterior, não poderão utilizar a assistência à saúde do trabalhador oferecida pelo Sindicato Laboral.

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, PROCURE A DIREÇÃO DO NOSSO SINDICATO, LIGUE: 3014 - 3037